LEI N. 488/PMC/94

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação dos quadros do atual e dos ex- prefeitos de Cacoal nas escolas e órgãos públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica determinada a obrigatoriedade de fixação dos quadros do atual e dos ex-prefeitos de Cacoal nas escola e órgãos públicos do Município.

Art. 2º- As normas gerais para o cumprimento da presente Lei serão definidas peã Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.

Palácio do Café, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro (1994).

Prefeito Municipal, Orlandino Ragnini.

Assessor Jurídico, Silvério dos S. Oliveira.